



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 86/CSMPM, de 17 de junho de 2015.

Altera as Resoluções nº 6 e 46/CSMPM, que estabelecem normas para a distribuição dos feitos no 2º Grau do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, na forma prevista no artigo 131, inciso I, letra “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em atenção a Lei 13.024, de 26 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Os artigos 1º ao 4º e 6º ao 8º da Resolução nº 06/CSMPM passam a ter as seguintes redações:

Artigo 1º – A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar é o órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional da Instituição.

§ 1º A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar é composta de três Membros titulares do Ministério Público Militar, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira, sendo um indicado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, os quais atuarão simultaneamente nos feitos que lhes forem distribuídos.

§ 2º Não sendo possível a indicação de membro Suplente dentre integrantes do último grau da carreira, a indicação deve recair em Procurador da Justiça Militar, com observância ao critério de antiguidade.

Artigo 2º – Dentre os integrantes titulares da Câmara de Coordenação e Revisão, um deles será designado pelo Procurador-Geral para a função executiva de Coordenador.

Parágrafo Único. O Coordenador será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelos integrantes titulares da Câmara, na ordem da antiguidade.

Artigo 3º – As deliberações da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 4º – A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar reunir-se-á, ordinariamente, ao menos duas vezes por mês, em data por ela fixada, e sempre que houver feitos, questões, expedientes e a examinar, no âmbito de suas atribuições, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador, ou por proposta de pelo menos três dos seus Membros.

§ 1º As reuniões serão alternadas entre os feitos colocados em mesa pelos dois membros titulares e pelos dois membros suplentes, com a presença do Coordenador.

§ 2º Das reuniões será lavrada ata pelo Secretário da Câmara, designado pelo Coordenador, da qual se juntará cópia autêntica dos autos, dela constando as decisões e incidentes ocorridos nas reuniões, devendo a mesma ser publicada no Boletim de Serviço do Órgão.

Artigo 6º – Compete ao Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar:

I – fazer observar o presente Regimento;

II – tomar as providências destinadas ao bom funcionamento da Câmara;

III – receber e providenciar a respeito da correspondência da Câmara, distribuindo, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis remetidos à Câmara;

IV – despachar os papéis ou feitos encaminhados à Câmara sobre os quais não couber ou não for necessária a deliberação desta;

V – solicitar das autoridades ou repartições competentes, os documentos ou informações necessários à instrução do assunto a ser submetido à deliberação da Câmara, respeitado o trâmite quando os destinatários forem as autoridades elencadas no art. 8º, § 4º, da Lei Complementar nº 75/93 como, também, as enumeradas nas Resoluções 54 e 66 do CSMPM ou, ainda, as que vierem a ser determinadas por outras normas;

VI – convocar reuniões da Câmara;

VII – estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;
VIII – distribuir 2/3 (dois terços) dos feitos para relatoria entre os membros titulares e 1/3 (um terço) para relatoria entre os membros suplentes, em pública audiência ou durante as reuniões da Câmara.

IX – abrir, suspender e encerrar as reuniões, proceder à chamada e à leitura do expediente;

X – verificar, ao início de cada reunião, a existência de quorum, na forma do disposto no presente Regimento;

XI – resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;

XII – assinar, com o Secretário, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;

XIII – submeter a exame, e se for o caso, à votação, a matéria da ordem do dia, proclamando os resultados da votação;

XIV – votar como Membro da Câmara e como Relator e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;

XV – dar execução às deliberações da Câmara;

XVI – representar a Câmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo Único. Das decisões do Coordenador cabe recurso para a Câmara.

DOS MEMBROS DA CÂMARA

Artigo 7º - Compete aos Membros titulares e suplentes da Câmara:

I – comparecer pontualmente às reuniões da Câmara para as quais tenha sido convocado;

II – discutir e votar a matéria em pauta;

III – exercer as funções que lhes são próprias, previstas na lei;

IV – exercer as funções de Relator, salvo nos feitos em que já tenha se manifestado sobre o arquivamento;

V – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei.

Artigo 8º – No caso de licenciamento das tarefas da Câmara, o Membro dirigirá ofício ao seu Coordenador e este ao Membro da Câmara mais antigo, a fim

de solicitar ao Procurador-Geral a designação extraordinária de substituto, nos termos do art. 124, inciso XIII, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93.

Artigo 2º – Fica revogado o inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 46/CSMPM.

Artigo 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Procurador-Geral da Justiça Militar
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Vice-Presidente do CSMPM
Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. José Garcia de Freitas Junior
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dra. Herminia Celia Raymundo
Corregedora-Geral do Ministério Público Militar
Conselheira

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Giovanni Rattacaso
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator